

PROJETO DE LEI N.º , 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Altera dispositivo na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, , que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *a* do inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

IV-.....

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais , para a rede publica de ensino fundamental, médio e superior;

b).....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A questão da Cultura no Brasil sempre suscitou e continua suscitando polêmicas. A começar pelo reconhecimento recente na história do Brasil de sua importância pelo Governo Federal, reconhecimento este que resultou na criação do Ministério da Cultura em 1985. Jovem, se comparado a outros ministérios, como o da Educação criado em 1930, o Ministério da Cultura foi sempre o mais “pobre”, o mais “desprovido”, contando com um orçamento anual atual equivalente a 0,3 % dos recursos da União.

É necessário abrir canais facilitadores de acesso a cultura e no caso do estudante, tem que se levar em conta que sua renda é restrita e na maioria das vezes é proveniente dos seus pais ou responsáveis.

Os estudantes e a juventude de um modo geral, têm conseguido conquistas ao longo dos tempos, advindas de inúmeras batalhas e reivindicações.

Nossa proposta, portanto, é dar a possibilidade do jovem completar sua formação no que tange ao aspecto cultural e intelectual. Esperamos desse modo, contar com o apoio dos colegas parlamentares.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ